



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1305/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal de Conscientização e Sensibilização para com as Pessoas Ostomizadas", no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Segundo a justificativa, a presente proposta tem por finalidade instituir, no Município de São Paulo, o Dia Municipal de Conscientização e Sensibilização sobre as Pessoas Ostomizadas, a ser celebrado anualmente em 16 de novembro. A ostomia consiste em procedimento cirúrgico destinado à criação de uma abertura artificial no corpo, denominada estoma, para possibilitar a eliminação de fezes ou urina. Esse procedimento permite a preservação da saúde e da qualidade de vida de pessoas acometidas por determinadas condições clínicas. Sua realização pode ser indicada quando houver comprometimento do trato gastrointestinal ou urinário, especialmente em decorrência de câncer colorretal, doenças inflamatórias intestinais crônicas, como a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa, traumas abdominais graves, obstruções intestinais ou malformações congênitas. Também poderá ser necessária em casos de câncer de bexiga, lesões da medula espinhal ou outras condições que prejudiquem o controle e o funcionamento do sistema urinário. Não obstante sua relevância terapêutica, a ostomia ainda é objeto de desinformação, estigmatização e preconceito, circunstâncias que podem ocasionar isolamento social, discriminação e sofrimento emocional às pessoas ostomizadas. Nesse contexto, a instituição da referida data constitui importante instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, de disseminação de informações, de sensibilização da sociedade e de reconhecimento do direito das pessoas ostomizadas à inclusão, à acessibilidade, ao respeito e à participação social em igualdade de condições. A escolha do dia 16 de novembro encontra-se em consonância com o Dia Nacional dos Ostomizados, contribuindo para a integração das ações municipais às iniciativas nacionais destinadas à ampliação da visibilidade, à conscientização social e à garantia dos direitos dessa população.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura justifica-se pela necessidade de ampliar a conscientização social acerca da realidade vivenciada pelas pessoas ostomizadas, bem como de combater a desinformação, o preconceito e a estigmatização associados à condição. A ostomia constitui procedimento cirúrgico essencial à preservação da saúde e da qualidade de vida de pessoas com comprometimentos dos sistemas gastrointestinal ou urinário. A inclusão do Dia Municipal de Conscientização e Sensibilização sobre as Pessoas Ostomizadas no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser celebrado anualmente em 16 de novembro, contribuirá para a divulgação de informações, a promoção do respeito e o reconhecimento dos direitos dessa população. A medida também poderá estimular a realização de campanhas educativas e de ações destinadas à inclusão social, à acessibilidade e à adequada assistência às pessoas ostomizadas. A escolha da data coincide com o Dia Nacional dos Ostomizados, favorecendo a articulação das iniciativas municipais com as ações de conscientização realizadas em âmbito nacional.



e ampliando a visibilidade da matéria. Dessa forma, a iniciativa mostra-se meritória por promover a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e o enfrentamento da discriminação, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais informada, acessível e respeitosa, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em